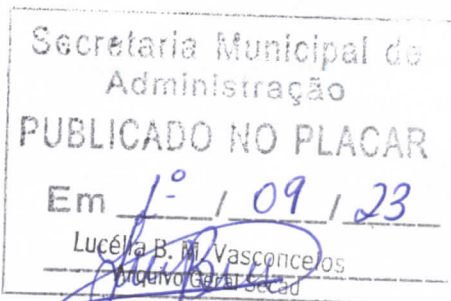




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº. 1.094, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a racionalização e o controle de contingenciamento no Grupo Outras Despesas Correntes do Poder Executivo Municipal”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO no uso das atribuições que lhe confere o art.71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, monitorar e avaliar os programas e ações da Administração Pública Municipal com vistas ao cumprimento dos seus objetivos e resultados;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas com o intuito de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO que as receitas de transferências constitucionais não atingiram o previsto na programação financeira do primeiro semestre;

CONSIDERANDO, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO, que a realização das despesas deverá condicionar -se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO ainda a determinação do Art. 9º da Lei de responsabilidade fiscal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica **AUTORIZADO** o contingenciamento de despesas Município de Gurupi no Grupo Outras Despesas Correntes, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

§1º. O contingenciamento previsto no caput deste artigo será de 10% (dez por cento). Excetuam-se as seguintes naturezas de despesas que serão de 20% (vinte por cento).

a) Combustível.

§2º. O contingenciamento previsto no caput não se aplica a despesas com fontes vinculadas que tenham recursos suficientes para sua execução.

Art. 2º. Fica vedado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gurupi a realização de novos compromissos em gastos com as seguintes despesas:

§1º. Celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município.

§2º. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo quando os recursos forem provenientes de receita externa, como Convênios e Emendas Parlamentares, ou situações excepcionais justificadas e com autorização da Prefeita Municipal por meio do Grupo Gestor de Gasto Público.

§3º. Realização de horas extras aos servidores que não estejam envolvidos diretamente na garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais, exceto em situações de extrema necessidade, expressamente autorizados pela Prefeita Municipal por meio do Grupo Gestor de Gasto Público.

§4º. A realização de novos eventos que importem em qualquer tipo de despesa ao erário municipal, exceto os de caráter obrigatório e os constantes no Calendário de Eventos, os quais deverão ser realizados com redução de custos.

Art. 3º. Fica proibido a realização de serviços de natureza "manutenção automotiva" nos veículos pertencentes a frota própria dos órgãos da administração direta, autárquicas e fundacional, quando o custo total do serviço ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor de mercado do veículo.

§ 1º. Para efeito de confirmação do valor de mercado do veículo será observado o preço médio disponibilizado pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE.

§ 2. O veículo com orçamento de manutenção superior a 30% (trinta por cento) do valor de mercado será considerado inservível, devendo ser tomadas providências necessárias para o descarte por meio de leilão.

Art. 4ª. As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização expressa do Secretário Municipal da Pasta, quando houver necessidade de 2 (dois) ou mais servidores na mesma viagem a despesa ficará condicionada a autorização do Grupo Gestor de Gastos Públicos, devendo os Secretários Municipais e seus diretores exercerem rígido controle.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

§1º. Excetuam-se do caput deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que realizam o traslado e acompanhamento de pacientes no Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO

Art. 5º. Incumbe a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a realização do corte de forma linear em todas as dotações de custeio do orçamento.

Art. 6º. Os órgãos e entidades do Município que tiverem suas dotações de custeio contingenciadas poderão transferir recursos entre as rubricas de custeio, de forma a garantir a execução das despesas essenciais, desde que o total contingenciado corresponda ao percentual de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) nos termos do Art. 1º, §1º.

Art. 7º. As despesas consideradas essenciais deverão ser submetidas à análise do Grupo Gestor do Gasto Público, que avaliará a possibilidade de autorização de recursos, mediante apresentação de justificativa fundamentada pela unidade gestora responsável pela dotação orçamentária.

Art. 8º. As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 9º. Compete ao Grupo Gestor do Gasto Público acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, bem como avaliar a evolução na redução dos gastos públicos, além de propor outras ações para o seu controle e qualidade, podendo solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Gestor do Gasto Público, à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas e cumpridas em sua íntegra e de forma imediata, pelos Secretários Municipais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12º. O descontingenciamento das despesas de custeio poderá ser efetuado quando a arrecadação atingir as metas estabelecidas na programação financeira.

Art. 13º. O Grupo Gestor do Gasto Público poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

